



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

LEI Nº ~~111~~ DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre criação da Taxa de
Iluminação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI.

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Xapuri, Estado do Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública destinada a atender às despesas de consumo de energia elétrica, do serviço de Iluminação Pública prestado pela Prefeitura Municipal, e manutenção deste serviço. A taxa incidirá sobre cada imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com ampliação a partir de 1º de janeiro de 1981.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri, Estado do Acre,
em 02 de Dezembro de 1980.

Jorge Akel Hadad
PREFEITO MUNICIPAL
C. P. F. 908428942 - 15